



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 322, de 10 de abril de 2019

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014 e no art. 1º, III, alínea “k” do Ato TRT7 nº 07/2019, **R E S O L V E**:

Art. 1º Alterar o Inciso XII da Portaria TRT7.DG nº 205/2018, que designou os gestores e fiscais do Contrato 05/2018, firmado entre este Tribunal e a empresa FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - DESIGNAR o Diretor de Secretaria da VT de Crateús, **JORGE LUIS DE JESUS**, e a Assistente de Diretor de Secretaria, **CÉLIA MARIA NERES DASILVA**, para atuarem como fiscal titular e substituta, respectivamente, dos serviços executados nas dependências da Vara do Trabalho de Crateús/CE, referente ao contrato supracitado no item I;

Art. 2º Alterar o Inciso XV da Portaria TRT7.DG nº 205/2018, que designou os gestores e fiscais do Contrato 05/2018, firmado entre este Tribunal e a empresa FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - DESIGNAR o Diretor de Secretaria da VT de Limoeiro do Norte, **FRANCISCO ALVES DE MENDONÇA JUNIOR** e a servidora da Prefeitura Municipal de Morada Nova, **MARIA NEUMA NOBRE BARROS**, para atuarem como fiscal titular e substituta, respectivamente, dos serviços executados nas dependências da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte/CE, referente ao contrato supracitado no item I;”

Art. 3º Os servidores ora designados deverá observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral

